



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais – FAFIC
Programa de Pós-Graduação em Ensino de História – PPGEH
Mestrado Profissional em Ensino de História – PROFHISTÓRIA – UERN
Home Page: <http://www.profhistoriauern.com.br> E-mail: profhistoriauern@mestrado.uern.br



REGIMENTO INTERNO – PROFHISTÓRIA/ UERN

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROFHISTÓRIA)

Art. 1º - O Mestrado Profissional em Ensino de História da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (PROFHistória/UERN) tem como objetivo proporcionar formação continuada que contribua para a melhoria da qualidade do exercício da docência em História na Educação Básica, visando a dar ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de História.

Art. 2º - O PROFHistória/UERN é um curso presencial com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Ensino de História, coordenado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e integrado por Comissões Acadêmicas Locais vinculadas a uma ou mais Instituições de Ensino Superior.

CAPÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS

Art. 3º - O Colegiado do PROFHistória é um órgão consultivo e deliberativo em matéria acadêmico-administrativa, composto pelos(as) docentes permanentes, docentes colaboradores(as), representação de técnicos e representação de discentes do mencionado Programa.

§ 1º Os(as) docentes permanentes, a representação dos técnicos e a representação discente terão direito a voz e a voto no colegiado.

§ 2º Os(as) docentes colaboradores(as) do PROFHistória terão assento no seu colegiado com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 3º Os(as) docentes visitantes do PROFHistória terão assento no seu colegiado com direito a voz, porém sem direito a voto.

Art. 4º - São atribuições do Colegiado:

- I - supervisionar e acompanhar as atividades acadêmicas do Curso ou Programa, como também deliberar sobre medidas que venham aprimorar o ensino ministrado e as pesquisas realizadas;
- II - propor e deliberar sobre a oferta de disciplinas e seus respectivos professores;
- III - acompanhar o desenvolvimento das atividades acadêmicas, sugerindo alterações sempre que necessário;
- IV – deliberar ou delegar sobre a constituição das bancas examinadoras de exame de qualificação, e de defesa de dissertação de mestrado;
- V - apreciar e deliberar sobre os nomes de professores(as) para orientar projetos de mestrado;
- VI - decidir sobre as vagas para alunos regulares, especiais, bem como sobre vagas destinadas aos convênios estabelecidos, à formação de docentes e técnicos(as) da UERN, às pessoas com deficiência;
- VII - aprovar o desligamento de alunos, inclusive, em casos não previstos neste Regimento;

- VIII - opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que seja proposto pelo coordenador ou qualquer membro do colegiado, relacionados ao Programa do PROFHistória;
- IX - discutir e aprovar mudanças regimentais;
- X – deliberar sobre credenciamento, descredenciamento e credenciamento docente, conforme requisitos estabelecidos pela área/CAPEs;
- XI - analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;
- XII - aprovar convite a professores(as) visitantes, nacionais ou estrangeiros(as), para colaborarem nas atividades do programa;
- XIII - deliberar sobre mudança de orientador de dissertação;
- XIV - aprovar planos de aplicação de recursos próprios ou destinados ao Programa;
- XV - analisar e colocar sob votação, no prazo máximo de até 90 dias corridos, aprovar Ad Referendum emitido pelo coordenador do Programa, na primeira reunião ordinária ou extraordinária do colegiado que for convocada (de forma remota ou presencial);
- XVI - aprovar as normas internas do Programa;
- XVII - discutir ou deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Programa.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º - A gestão do PROFHistória/UERN será exercida pela coordenação (órgão executivo), composta pelo(a) coordenador(a), vice-coordenador(a) e por comissões aprovadas pelo Colegiado, quando necessário.

§ 1º - Obrigatoriamente, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) devem ser docentes permanentes do Programa, professores(as) efetivos(as) do quadro do Departamento de História do Campus Central da UERN com regime de trabalho de 40 horas ou com Dedicção Exclusiva (DE).

§ 2º - Docentes que já possuem uma função administrativa gratificada na UERN não poderão assumir a coordenação do PROFHistória/UERN.

§ 3º - A coordenação do Programa terá apoio de uma secretaria específica, incumbida da prestação de serviços internos e externos, sendo também responsável pela organização da documentação relativa à matrícula (institucional e curricular dos alunos), dos diários das disciplinas, registros acadêmicos, atas de defesa, emissão de documentos e demais ações que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do Programa.

Art. 6º - A coordenação do PROFHistória/UERN será eleita para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzida, uma única vez, para mais um mandato de igual período.

§ 1º - Os(as) docentes membros da coordenação do Programa serão eleitos(as) em Plenária pelos docentes permanentes, representação de técnicos e representação dos discentes do Programa.

§ 2º - A representação discente será eleita pelos seus pares em reunião específica para o mandato de dois anos, sendo composta por um membro titular e um suplente. O suplente apenas desempenhará suas funções no caso de ausência do titular.

Art. 7º - A coordenação do Curso ou Programa de Pós-Graduação conta com uma instância máxima consultiva e deliberativa que é o Colegiado.

Art. 8º - Cabe ao coordenador do ProfHistória/UERN:

I - responder pela coordenação e representar o Colegiado do programa, sempre que se fizer necessário, inclusive perante o Comitê Permanente de Pós-Graduação Stricto Sensu (CPPG-SS);

- II - convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;
- III - submeter ao Colegiado do Curso ou Programa o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo disciplinas ofertadas, orientações, pesquisas, dentre outras e, após aprovação, encaminhar para o registro na Diretoria de Pós-Graduação;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da administração da universidade;
- V - fazer cumprir esta regulamentação geral, bem como o regimento interno do Programa;
- VI - fazer-se responsável pelo preenchimento contínuo do relatório anual do Curso ou Programa, na Plataforma Sucupira;
- VII - submeter os nomes das bancas examinadoras para serem deliberados;
- VII - propor constituição de comissões e seus membros ao Colegiado para demandas específicas do Programa.
- VIII - garantir o cumprimento dos trâmites administrativos do Programa, de modo a assegurar o bom funcionamento do mesmo.
- IX - zelar pela forma correta, precisão, validade e autenticidade de todos os documentos pertinentes ao Programa, em especial chamadas públicas e respectivos resultados referentes à seleção de alunos, solicitações de recursos financeiros e processos de emissão de diploma.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROFHISTÓRIA/UERN

Seção 1

Dos Docentes

Art. 9º - O corpo docente do Programa pode se referir a três categorias básicas: docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Art. 10 - A categoria de docentes permanentes é composta por professores(as), com titulação de doutor, para assumir as seguintes atribuições:

- I - ministrar anualmente, pelo menos, uma disciplina obrigatória ou optativa;
- II - participar de bancas examinadoras para exame de qualificação e defesa de dissertação;
- III - orientar dissertações;
- IV - desenvolver projetos de pesquisa;
- V - desenvolver ações cooperativas, publicar resultados da produção científica, dentro das exigências da área do Programa;
- VI - participar regularmente das reuniões do Colegiado do Programa;
- VII - e participar regularmente de comissões designadas pela Coordenação do Programa.

Art. 11 - A categoria de docentes colaboradores se integra ao corpo docente do Programa, mas não atendem aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, incluindo os bolsistas de Pós-Doutorado que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, de atividade de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 12 - A categoria de docente visitante se integra ao corpo docente do Programa, com vínculo funcional-administrativo com outras instituições brasileiras ou não, que sejam liberados mediante acordo formal das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Curso ou Programa, permitindo-se que atuem como orientadores de dissertação ou tese e em atividades de extensão.

Seção 2

Da Comissão de Bolsas

Art. 13 - A comissão de bolsas aprovada pelo colegiado do programa do PROFHistória da UERN e submetida a uma renovação a cada dois anos, deverá, de acordo com a legislação vigente da CAPES:

I - estabelecer e levar para o colegiado aprovar, os critérios internos para concessão, cancelamento e substituição de bolsas, observadas as normas das agências ou instituições de fomento;

II - analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsistas para referendo final pelo colegiado;

III - deliberar sobre qualquer assunto referente às bolsas.

IV – deliberar especificamente sobre a prorrogação de prazos desde que observado o prazo máximo de bolsas para 24 meses.

Seção 3

Da Admissão, Matrícula, Trancamento e Transferência

Art. 14 - A admissão de discentes no ProfHistória/UERN ocorre por meio do Exame Nacional de Acesso da rede Nacional do ProfHistória, versando sobre um programa de conteúdo previamente definido e divulgado por um Edital.

Art. 15 - Podem matricular-se no ProfHistória/UERN diplomados em cursos de Licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação, com atuação na disciplina escolar História na Educação Básica que atendam às exigências do Edital de Exame Nacional de Acesso ao ProfHistória.

Art. 16 - Os discentes serão matriculados na UERN, responsável por emitir o Diploma de Mestre em Ensino de História, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste curso.

Art. 17 - No início de cada semestre letivo, segundo calendário preestabelecido, os alunos devem efetuar matrícula no novo período.

Art. 18 - A matrícula curricular distingue-se da institucional, que assegura ao aluno a condição de membro do corpo discente da UERN, com o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre em Ensino de História.

§ 1º - As matrículas institucional e curricular far-se-ão sob acompanhamento da Coordenação do Programa.

§ 2º - O aluno regularmente matriculado poderá ser desligado do curso, caso não cumpra as determinações regimentais do Programa.

Art. 19 - Os alunos do Curso são classificados, segundo situação formal e desempenho acadêmico, em uma das categorias seguintes:

a) Aluno regular – O aluno aprovado plenamente no processo de seleção do curso e regularmente matriculado, que se encontra cumprindo o calendário de atividades proposto pelo Colegiado, sem significativas alterações de tempo, créditos e/ou notas.

b) Aluno especial – O aluno que não tenha matrícula institucional no Programa, oriundo ou não de outro curso ou programa de pós-graduação, que tenha sua inscrição autorizada pela Coordenação e pelo docente responsável, em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, após entrada regular.

Art. 20 - Trancamento de matrículas ou dilatação de prazo no Programa será definido pela instância do colegiado.

Seção 4

Da Duração dos Cursos e da Permanência do Aluno

Art. 21 - O ProfHistória prevê 420 (quatrocentos e vinte) horas de atividades didáticas, correspondentes a 28 (vinte e oito) créditos entre disciplinas obrigatórias, incluindo o Trabalho de Final de Curso, e disciplinas optativas.

Parágrafo único - As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Coordenação Acadêmica Nacional, sujeito à aprovação do Comitê Gestor.

Art. 22 - A organização curricular deve observar rigorosamente o projeto acadêmico pedagógico do ProfHistória, estruturado nas seguintes Linhas de Pesquisa: 1ª) Saberes históricos no espaço escolar; 2ª) Linguagens e narrativas históricas: produção e difusão; 3ª) Saberes históricos em diferentes espaços de memória.

Parágrafo único: A Coordenação do ProfHistória/UERN deve garantir a oferta das disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme definido no projeto acadêmico do ProfHistória como um dos requisitos para integralização do curso, juntamente com a dissertação.

Art. 23 - A dissertação do ProfHistória tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diferentes contextos onde são mobilizadas diferentes formas de representação do passado.

§ 1º - A natureza da dissertação, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as três dimensões trabalhadas ao longo do curso: (i) a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas; (ii) a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área e (iii) as possibilidades de produção e atuação na área do Ensino de História que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de História dentro e/ou fora da sala de aula. Para tal, ele constará de duas partes: uma parte crítico-analítica (dimensões i e ii) e uma parte propositiva (dimensão iii).

§ 2º - O produto final pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição; material didático; projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar, a condição que incorpore as três dimensões anteriormente explicitadas.

§ 3º - A dissertação será realizada e avaliada em duas etapas. Etapa 1: Exame de qualificação do projeto, que corresponde à elaboração do Projeto de Mestrado Profissional e deve contemplar, necessariamente, a parte crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como, o plano que especifica e justifica o formato da dissertação pretendida. Essa etapa deve estar concluída até o final do terceiro semestre, quando o aluno deverá apresentar e discutir, com uma banca formada por três professores, sendo um o orientador, seu projeto da dissertação. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo. Etapa 2: Defesa da dissertação com a realização da parte propositiva de seu projeto relacionado diretamente com a análise realizada na primeira parte. A dissertação deverá ser defendida até o final do quarto semestre do curso.

§ 4º - A avaliação é feita em arguição pública por banca qualificada composta por três professores doutores, sendo um deles o orientador e tendo a participação de ao menos um professor externo à UERN.

Art. 24 - Para conclusão do ProfHistória e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve integralizar, com aprovação, 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias, o exame de qualificação do projeto e a dissertação.

Art. 25º - A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à execução, em cada período letivo, de duas disciplinas e da dissertação, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério da Comissão Acadêmica Nacional.

Parágrafo único - A bolsa de estudos será cancelada em caso de uma reprovação em disciplina.

Art. 26 - O Mestrado Profissional em Ensino de História é oferecido para candidatos com diploma de Licenciatura em História que estejam atuando como docentes em escolas da Educação Básica, ou docentes com diploma de licenciatura nas áreas afins que estejam ensinando História em escolas de Educação Básica.

§ 1º - O Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - A partir de solicitação, com justificativa do aluno, devidamente aprovada pelo orientador e pelo Colegiado do Programa, pode haver extensão do prazo de defesa por até 6 (seis) meses, de modo improrrogável.

Seção 5

Do Desligamento do(a) aluno (a)

Art. 27 - O(a) aluno(a) será desligado do Curso ou Programa, quando:

I - for reprovado por duas vezes;

II - for reprovado por duas vezes no exame de qualificação;

III - não efetuar a matrícula semestral;

IV - ausentar-se das atividades previstas no Curso ou Programa, sem justificativa por um período superior de 30 (trinta) dias;

V - constar plágio no material da qualificação ou dissertação;

VI - for constatada matrícula concomitante em outro Programa de Pós Graduação em IES pública brasileira, inclusive na UERN;

§ 1º - O (a) aluno (a) será notificado (a) e terá o prazo de trinta (30) dias para se desligar dos demais Cursos ou Programas.

§ 2º - Após o prazo de trinta (30) dias, caso o (a) aluno (a) não apresente documentação comprobatório de desligamento dos demais Cursos ou Programas, será desligado compulsoriamente.

VII - não cumprir as normas regimentais do Programa.

CAPÍTULO V REGIME DIDÁTICO

Seção 1

Das Disciplinas

Art. 28 - A unidade básica para avaliação da carga horária das disciplinas e atividades acadêmicas – tais como leituras orientadas, estágio de docência, seminários, dissertação, tese, dentre outros – é o crédito, equivalente a 15 (quinze) horas/aula.

Parágrafo Único. As disciplinas podem ser ofertadas sob a forma extensiva, ao longo do semestre, ou intensiva, com carga horária concentrada em períodos menores.

Art. 29 - O programa de cada disciplina ou atividade acadêmica será apresentado pelo docente responsável e submetido à apreciação do Colegiado do ProfHistória/UERN.

§ 1º – O programa deve conter enunciado, código, número de créditos, discriminação teórico/prática, docente(s), ementa, conteúdo programático, forma(s) de avaliação e bibliografia, dentre outros itens que se façam necessários.

§ 2º – O código referido no parágrafo anterior deste Artigo será estabelecido em acordo com o sistema de gestão acadêmica da universidade.

Art. 30 - Em acordo com seu orientador e Coordenação do ProfHistória/UERN, o aluno regularmente matriculado poderá cursar disciplinas de outros cursos ou programas de Pós-Graduação Stricto Sensu no Brasil recomendados pela CAPES ou em IES no exterior de reconhecido mérito.

§ 1º – Para fins de aproveitamento deverão ser observados carga horária, crédito, conteúdo e nota ou conceito do curso ou programa de origem.

§ 2º – A disciplina a ser aproveitada deverá ter sido cursada há, no máximo, cinco anos.

§ 3º – O número de créditos de aproveitamento não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do número de créditos exigidos pelo ProfHistória/UERN, salvo no caso de créditos obtidos no próprio curso ou programa por ex-aluno readmitido, ouvido o orientador.

Art. 31 - O ProfHistória/UERN poderá aceitar alunos em regime especial, sem direito ao título de Mestre, de acordo com editais de seleção específicos para alunos especiais.

Seção 2

Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 32 - A avaliação de rendimento acadêmico no ProfHistória/UERN será feita por disciplina e atividade acadêmica (seminário, exame de qualificação, proficiência em língua estrangeira, estágio de docência e defesa de dissertação), abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e desempenho, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º – Entende-se por assiduidade a frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a disciplina ou atividade.

§ 2º – Entende-se por desempenho uma avaliação expressa por conceitos:

I – A: Muito bom (aprovado);

II – B: Bom (aprovado);

III – C: Regular (aprovado);

IV – D : Insuficiente (reprovação por desempenho);

V – E: Reprovado por falta;

Seção 3

Da Proficiência de Língua Estrangeira

Art. 33 - A Proficiência em Língua Estrangeira é obrigatória. Será considerada como válida a aprovação em prova de proficiência em qualquer língua estrangeira realizada na UERN ou em IES reconhecida pelo MEC.

CAPÍTULO VI DAS BANCAS

Art. 34 - Após cumprimento dos créditos de disciplina, das atividades de seminário e da aprovação nas atividades de proficiência em língua estrangeira, e de exame de qualificação, o orientador do aluno de mestrado pode requerer banca de defesa de dissertação.

Art. 35 - As bancas de exame de qualificação e defesa de Mestrado são compostas por três professores(as) doutores(as).

§ 1º - As bancas de exame de qualificação são compostas por três professores(as) doutores(as), sendo presidida pelo orientador(a).

§ 2º - As bancas de exame de defesa de Mestrado são compostas por três professores(as) doutores(as), sendo um(a) deles o(a) orientador(a), tendo a participação de ao menos um(a) professor(a) externo(a) à UERN. Para este último(a) é fortemente recomendado ser um (a) professor(a) membro de outros núcleos da Rede Nacional do ProfHistória.

Art. 36 - A banca de defesa de dissertação é composta por três membros titulares, pelo menos, e por dois membros suplentes (um interno e outro externo), todos professores(as) com titulação de doutor, sendo presidida pelo(a) orientador(a).

§ 1º - Dos três membros que compõem a banca de defesa de dissertação, pelo menos um(a) deve ser externo(a) à instituição.

§ 2º - A banca de defesa de dissertação é indicada pelo(a) orientador(a), aprovada e designada pelo Colegiado do ProfHistória/UERN.

Art. 37 - A sessão de apresentação e julgamento da dissertação será pública, em local, data e horário previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em ata formal assinada por todos os membros presentes à sessão.

Art. 38 - Após a defesa da dissertação, e uma vez aprovado, o(a) aluno(a) entregará à Coordenação do ProfHistória/UERN no prazo de 30 a 60 dias a versão definitiva de seu trabalho em formato digital.

CAPÍTULO VII **DO TÍTULO E DOS DIPLOMAS**

Seção 1 Do Título de Mestre

Art. 39 - Considerar-se-á apto ao título de Mestre em Ensino de História o(a) aluno(a) que satisfizer às seguintes condições:

I - ter concluído todos os créditos previstos neste Regimento do ProfHistória/UERN;

II - ter obtido desempenho satisfatório nas atividades (seminário, disciplinas, exame de qualificação, proficiência leitora em língua estrangeira, estágio de docência e defesa de dissertação ou tese);

III - ter defendido a dissertação dentro do prazo de 24 (vinte quatro) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses dentro da exceção prevista neste regimento, contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único: Por motivo de força maior, os prazos para defesa de dissertação poderão ser estendidos conforme inciso § 2º do artigo 18.

IV - ter sido aprovado pela banca examinadora da dissertação ou tese.

Seção 2 Do Diploma

Art. 40 - Após a defesa da dissertação, o(a) aluno(a) deverá apresentar a versão definitiva do trabalho no prazo de 30 dias, contendo as alterações que a banca sugeriu quando da defesa, devidamente aprovadas pelo orientador, e obedecer ao padrão gráfico estabelecido pela UERN.

Art. 41 - Após a entrega definitiva do trabalho, o aluno poderá entrar com requerimento junto à Secretaria do ProfHistória/UERN para solicitação do Diploma, o qual será encaminhado ao Departamento de Pós-Graduação para confecção e expedição.

Parágrafo único - A entrega da versão definitiva do trabalho habilita o aluno ao recebimento do grau de Mestre.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42 - Constarão como regulamentos adicionais a estas Normas as exigências específicas decorrentes de Leis, Decretos, Resoluções, Portarias e Normas do Ministério da Educação – MEC, Conselho Nacional de Educação - CNE, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior-CAPES e do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte - CEE/RN, para a pós-graduação brasileira.

Art. 43 - A Comissão de Credenciamento / Recredenciamento, a Comissão de Bolsas, bem como quaisquer outras a serem formadas em virtude de demandas acadêmicas e administrativas, serão indicadas pela Coordenação do ProfHistória/UERN, sendo aprovadas em plenária do colegiado.

Art. 44º - Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do ProfHistória/UERN.

* Regimento aprovado em plenária do PROFHISTÓRIA/UERN realizada no dia 4 de junho de 2021.

** Publicado no Jornal Oficial da UERN na edição de 18 de junho de 2021